



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/19 PROC. Nº 110/2019

FLS. -02-  
110/2019  
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>110/2019</u>
Início:	<u>15/ março /2019</u>
Término:	<u>28/ abril /2019</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	<u>Suelma</u>

OF.ML. nº 003/2019

Diadema, 14 de março de 2019.

A(S) COMISSÃO(S) DE:

DATA 21.03/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Signature]*

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre remissão do IPTU do exercício 2019 para os imóveis edificados atingidos por enchentes.

O abandono de lares, perdas materiais, objetos e móveis perdidos em razão das enchentes, contaminação da água por produtos tóxicos e agente patológicos, interrupção da atividade econômica são apenas algumas das consequências elencadas para demonstrar o prejuízo advindo da pouca prevenção das enchentes.

A cada período de chuvas, observa-se enchentes e as consequentes perdas materiais. São situações inoportunas, causadas pelas cheias e alagamentos, mais frequentes em áreas mais densamente povoadas, com ocupação desordenada que impede uma eficiente organização urbana, sem possibilidade de resguardo de áreas para absorção do excesso de águas.

Assim, para o fim de gerar indenização aos munícipes atingidos pelas enchentes, impõe-se a concessão de remissão do IPTU e taxas de lixo e de sinistro do exercício 2019.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

*[Signature]*  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 13/3/2019

*[Signature]*

**REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/19

PROC. Nº 110/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2.019**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	110/2019
Início:	15/ março 2019
Término:	28/ Abril 2019
Prazo:	45 dias
Jolma Funcionário Encarregado	

**DISPÕE** sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município no exercício de 2019, e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas do exercício de 2019, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município em 2019, desde que comprovadas através de Relatório contendo os dados dos imóveis, elaborados pela Secretaria de Defesa Social.

§ 1º Os contribuintes cujos imóveis atingidos por enchentes no período supra não constarem do Relatório elaborado pela Secretaria de Defesa Social, poderão requerer o benefício, com a comprovação do fato, no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação do Decreto referido no artigo 3º da presente Lei Complementar.

§ 2º Para efeito de comprovação do fato, serão aceitos como provas:

I – Fotografias feitas à época dos fatos;

II – Vídeos feitos à época dos fatos;

III – Recibos, emitidos em nome do contribuinte, em razão de reparos em móveis, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos que, comprovadamente, tenham sido danificados em razão de alagamento;

IV – Notas fiscais referentes à compra de móveis, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos que, comprovadamente, tenham sido inutilizados em razão de alagamento;

V – Notas fiscais referentes à compra de materiais de construção utilizados para a reforma de imóvel comprovadamente danificado pela enchente;

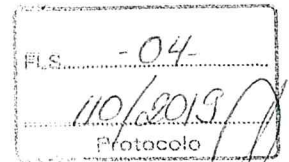
VI – Declaração de próprio punho do contribuinte, com as assinaturas de 02 (duas) testemunhas, com reconhecimento de firma em cartório.

§ 3º Os documentos comprobatórios, elencados nos incisos I a VI do parágrafo 2º deste artigo, deverão ser protocolados no setor competente da Prefeitura do Município de Diadema e remetidos à Secretaria de Defesa Social, a qual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo, instaurará procedimento de averiguação dos fatos e, no prazo de mais 15 (quinze) dias, contados da data de instauração do procedimento de averiguação, emitirá parecer final sobre a efetiva ocorrência dos fatos alegados pelo contribuinte.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2019**

Art. 2º Nos casos de edificações com mais de um pavimento, o benefício da remissão será concedido somente para os pavimentos atingidos por enchentes.

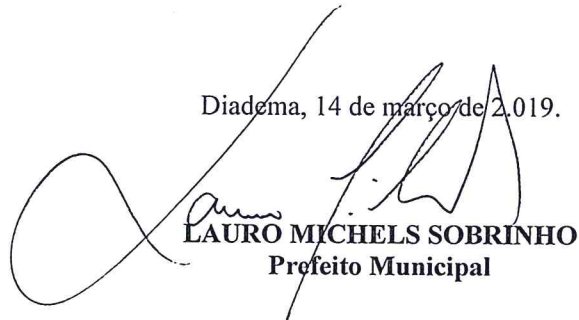
Art. 3º Os imóveis que serão beneficiados, sua localização e respectivas inscrições imobiliárias serão identificados através de Decreto a ser editado em 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Os valores pagos dos tributos incidentes sobre os imóveis beneficiados por esta Lei Complementar serão devolvidos aos respectivos contribuintes que poderão requerer a devolução ou sua compensação com débitos anteriores.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de março de 2019.



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2.019**

**ANEXO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA				
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 14, inciso I e II)				
Tributos	Modalidade	Beneficiário	Renúncia de Receita prevista para 2019	Compensação
IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro	Remissão	Pessoa Física	R\$ 956.556,39	Incremento na Arrecadação da Dívida Ativa
Total: R\$ 956.556,39				
Fonte: Secretaria de Finanças/ Departamento de Rendas/ Divisão de Tributos Imobiliários Processo Administrativo nº 6.333/19 – Imóveis atingidos por Enchentes no ano de 2.019.				